TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.2 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA) e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos de fornecimento dele decorrentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo de 10 lugares, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final.	un. instalada	10	R$ 44.483,28	R$ 444.832,80
2	Fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo de 6 lugares, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final.	un. instalada	10	R$ 26.210,57	R$ 262.105,70
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 706.938,50**

1.3 Para fins desta contratação, o objeto é caracterizado como bem comum, com instalação acessória limitada à montagem e à ancoragem em base previamente preparada pela Administração, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo também com o interesse da Administração Pública

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

Municipal, nos termos art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei.

1.5 Em caso de possibilidade da celebração de termo de contrato do saldo remanescente do registro de preço, o prazo contratual terá vigência inicial de 12(doze)meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Constituição Federal, especialmente o art. 37, inciso XXI;
2.2 Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, incisos XIII, XLI e XLV, 18, 28, 29, 33, 40, 82 a 86, 117, 140 e 141;
2.3 Lei Complementar Federal nº 123/2006;
2.4 Lei Federal nº 8.078/1990, quando aplicável;
2.5 Decretos Municipais nº 84, 87, 88 e 89, de 20 de dezembro de 2023;
2.6 Decreto Municipal nº 57, de 7 de junho de 2024;
2.7 Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025;
2.8 Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores;
2.9 ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas de acessibilidade, segurança, desempenho e fabricação aplicáveis ao objeto.
2.10 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
2.11 Instrução normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3 JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade a implantação de abrigos em paradas de ônibus no Município de Batayporã/MS, incluindo áreas urbanas e região do assentamento, visando garantir melhores condições de conforto, segurança, acessibilidade e dignidade aos usuários do transporte coletivo, especialmente aqueles que dependem diariamente do sistema público para deslocamento ao trabalho, escolas, unidades de saúde e demais serviços essenciais.

A instalação dos abrigos de ponto de ônibus é medida de relevante interesse público, pois contribui diretamente para a organização do espaço urbano, proteção dos usuários contra

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

intempéries climáticas (sol, chuva e vento), redução da exposição a riscos nas vias públicas e melhoria da qualidade do serviço de transporte coletivo. No contexto da região do assentamento, a necessidade se torna ainda mais evidente, considerando a maior vulnerabilidade dos usuários e a distância dos centros urbanos, sendo os pontos de embarque e desembarque locais de permanência frequente da população, muitas vezes sem infraestrutura mínima adequada.

A ausência de abrigos adequados compromete a segurança, o conforto e a dignidade dos usuários, além de dificultar o uso do transporte coletivo, podendo inclusive desestimular sua utilização. Assim, a implantação desses equipamentos urbanos contribui para a promoção da mobilidade urbana sustentável, fortalecimento da inclusão social e melhoria das condições de vida da população atendida.

A contratação está alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como às boas práticas de gestão pública.

Quanto à forma de contratação, será adotada a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28 da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, por se tratar de objeto de natureza comum, com especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

Adicionalmente, será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a implantação dos abrigos ocorrerá de forma gradual, conforme a necessidade da Administração, planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA e disponibilidade orçamentária, permitindo maior flexibilidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a implantação dos abrigos em pontos de ônibus no Município e na região do assentamento representa uma ação essencial de infraestrutura urbana, promovendo mobilidade, segurança e inclusão social, em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

3.1. Requisitos que versam sobre o fornecimento e a instalação:

3.1.1. O fornecimento e a instalação ocorrerão de forma parcelada, sob demanda, mediante Solicitação de Fornecimento emitida pela Administração, que indicará o item, a quantidade, o local de instalação e a base liberada.

3.1.2. O prazo máximo para cada fornecimento e instalação será de 30 (trinta) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Solicitação de Fornecimento.

3.1.3. Os abrigos deverão ser produzidos previamente e entregues prontos ou em módulos pré-moldados, ficando a atuação da contratada no local limitada ao transporte, descarga, montagem, posicionamento, à fixação e instalação final.

3.1.4. A estrutura principal deverá ser confeccionada em perfis tubulares de aço galvanizado a fogo, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, na cor definida pela Administração, adequada ao uso externo.

3.1.5. A cobertura deverá ser em telha termoacústica tipo sanduíche ou material tecnicamente equivalente, com inclinação, calha traseira e condutor de águas pluviais integrados ao próprio abrigo, sem intervenção da contratada na rede pública de drenagem.

3.1.6. Os fechamentos laterais e de fundo deverão ser em acrílico de alta resistência, com proteção contra raios UV e espessura mínima de 10 mm, ou material equivalente que assegure resistência, segurança, transparência e durabilidade iguais ou superiores.

3.1.7. O banco deverá ser contínuo, em alumínio estrutural resistente à corrosão, com assento formado por perfis ou réguas de espessura mínima de 3 mm, acabamento anodizado ou pintura eletrostática e superfície de fácil higienização.

3.1.8. Cada unidade deverá possuir lixeira lateral com capacidade mínima de 50 litros, confeccionada em material resistente à corrosão e compatível com o conjunto.

3.1.9. Deverá ser preservado espaço reservado à pessoa em cadeira de rodas, com dimensões e circulação compatíveis com a ABNT NBR 9050 e demais normas de acessibilidade aplicáveis.

3.1.10. A fixação deverá ser realizada mediante sistema de ancoragem compatível com o abrigo e com a superfície de instalação, observadas as instruções, o manual ou a ficha técnica do fabricante, de modo a assegurar estabilidade, resistência e segurança ao conjunto. A instalação ocorrerá exclusivamente em base ou piso previamente preparado e liberado pela Administração.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

3.1.11. Não integram o objeto a elaboração de projeto básico, executivo, estrutural ou arquitetônico; a fabricação ou construção do abrigo no local; a execução de fundações, sapatas, blocos, lajes ou adequações de calçada; nem ligações elétricas ou intervenções em redes de drenagem.

3.1.12. Todos os materiais e componentes deverão ser novos, de primeira qualidade, sem avarias, e deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.1.13. O preço unitário deverá compreender o abrigo completo, transporte, descarga, montagem, fixação, instalação, ferramentas, equipamentos, mão de obra, limpeza do local e todos os custos necessários à entrega da unidade instalada e apta ao uso.

3.1.14. Os modelos deverão observar as seguintes dimensões e capacidades:

a) **Modelo de 10 lugares:** dimensões aproximadas de 6,00 m de comprimento, 1,80 m de largura e 2,40 m de altura; banco com aproximadamente 5,00 m; capacidade para 10 usuários sentados e espaço reservado à pessoa em cadeira de rodas;

b) **Modelo de 6 lugares:** dimensões aproximadas de 4,00 m de comprimento, 1,80 m de largura e 2,40 m de altura; banco com aproximadamente 3,00 m; capacidade para 6 usuários sentados e espaço reservado à pessoa em cadeira de rodas.

3.1.15. Admite-se variação dimensional de até 5% (cinco por cento), condicionada à prévia aprovação da Administração, desde que preservadas a capacidade, a acessibilidade, a segurança, a compatibilidade com o local e as demais exigências técnicas, e desde que a variação não exija modificação da base previamente preparada.

3.1.16. O conjunto fornecido e instalado deverá possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação, montagem e instalação, contados a partir do recebimento definitivo do abrigo pela Administração Municipal.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, fundada no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento,

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública do Município de Batayporã/MS, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Adotar-se-á o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), considerando que o objeto será dividido em dois itens, correspondentes aos modelos de 10 e de 6 lugares, ampliando a competitividade e permitindo que cada modelo seja contratado pelo melhor preço, sem prejuízo da padronização, que será assegurada pelas especificações comuns.

4.2. A contratação deverá ser realizada nos termos deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, mediante formalização do respectivo instrumento contratual, seguindo-se a emissão das Solicitações de Fornecimento, que indicarão, em cada demanda, o item, a quantidade e o local de instalação, respeitadas as condições e exigências aqui estabelecidas.

4.3. Para o devido controle e certificação da adequação do objeto fornecido e instalado pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante Solicitação de Fornecimento emitida pela Administração, que indicará o item, a quantidade e o local de instalação, não gerando à Contratado direito à execução integral imediata do quantitativo estimado, sendo este apenas referencial para fins de registro de preços. O saldo da Ata de Registro de Preços será controlado por quantidade.

5.2. Condições de execução

5.2.1. A solicitação de fornecimento será encaminhada à Contratada por e-mail institucional (ou outro meio oficial definido), devidamente assinada/validada pelo setor demandante.

5.2.2. A Contratada deverá realizar o fornecimento e a instalação de forma parcelada, conforme as condições e necessidades da Contratante descritas na respectiva Solicitação de Fornecimento.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

5.2.3. Cada unidade deverá ser fornecida e instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor competente.

5.2.4. O fornecimento e a instalação deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta vencedora e do instrumento de contratação, sob pena de recusa do objeto e aplicação das medidas cabíveis.

5.2.5. Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução deverá ser apresentado antes do seu término, acompanhado de justificativa e comprovação do fato impeditivo, e dependerá de aceitação formal da Administração.

5.2.6. Antes do início da montagem, a Contratada deverá verificar as condições aparentes da base ou piso disponibilizado pela Administração e comunicar imediatamente à fiscalização eventual impedimento à instalação.

5.2.7. A constatação de que determinado local exige fundação, obra civil, adequação de calçada, ligação elétrica, intervenção em rede de drenagem ou outra providência não integrante do objeto suspenderá apenas aquela instalação até que a Administração providencie a necessária adequação, sem ampliação automática do escopo contratado.

5.2.8. Os abrigos deverão ser pré-moldados, produzidos previamente e entregues prontos ou em módulos pré-moldados, admitindo-se no local apenas transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação e instalação final.

5.2.9. A fixação observará o sistema de ancoragem e as condições estabelecidas no item 3.1.10 deste Termo de Referência.

5.2.10. Todos os materiais e componentes deverão ser novos, de primeira qualidade, sem avarias, e deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.2.11. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento e à instalação do objeto, incluindo tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, transporte, alimentação, estadia, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, seguros e demais custos diretos ou indiretos, deverão estar integralmente incluídas no preço proposto, sem qualquer ônus adicional à Administração.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

5.2.12. Cada unidade deverá ser entregue completamente montada, fixada e instalada, limpa, estável, sem avarias, defeitos ou inadequações que comprometam sua funcionalidade, segurança, acessibilidade ou durabilidade.

5.2.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência. A Contratada deverá corrigir, reparar ou substituir a unidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, salvo prazo diverso expressamente aceito pela Administração em razão da natureza da correção necessária.

5.2.14. Não integram o objeto a elaboração de projeto básico, executivo, estrutural ou arquitetônico; a fabricação ou construção do abrigo no local; a execução de fundações, sapatas, blocos, lajes ou adequações de calçada; nem ligações elétricas ou intervenções em redes de drenagem.

5.2.15. Não integra o objeto sistema de iluminação, ligação elétrica ou intervenção em rede pública de drenagem. Qualquer necessidade dessa natureza deverá ser providenciada separadamente pela Administração.

5.2.16. A unidade somente será considerada integralmente executada após o fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final, bem como a verificação de sua conformidade pela fiscalização

5.3. Especificação da garantia do objeto (art. 40, §1º, III, Lei nº 14.133/2021)

5.3.1. A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação, montagem e instalação, contados a partir do recebimento definitivo do abrigo pela Administração Municipal.

5.3.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, os componentes defeituosos. O atendimento deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

Local de fornecimento e instalação

5.4. O fornecimento e a instalação ocorrerão nos seguintes locais inicialmente previstos:
Item 1 – modelo de 10 lugares:

- Rua Elpídio Lucas Arantes, nº 1.025, Centro, em frente à SANESUL.
- Avenida Spinosa Mustafa, s/n em frente ao Ginásio de Esportes Frederico Kruger.

Item 2 – modelo de 6 lugares:

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

a) Avenida Brasil, nº 2.035, Centro, em frente à AGROTERRA;
b) Avenida Brasil, nº 826, Centro, em frente à Casa de Feno;
c) Ponto Prefeitura Antiga, Avenida Brasil, 1509, Centro, Batayporã/MS;
d) Avenida Brasil, s/n, Centro, em frente ao Tênis Clube;
e) Rua Elpídio Lucas Arantes, s/n, saída para Nova Andradina;
f) Rodovia Alcides Saovesso, Batayporã/MS, em frente ao Frigorífico Zanchetta;
g) Núcleo Urbano dos Assentamentos, em frente à escola.
h) Ponto Tio Ney, Av. Brasil, 1273 - Centro, Batayporã/MS;

5.4.1 O fornecimento e a instalação ocorrerão nos seguintes locais SECEL:

a) Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva-POLO, Av. Brasil, 2195, Centro;
b) Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva-EXT, Rua Levino Lopes da Silva, 1181, Centro;
c) Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira, Rua Jair Abranches Mela, nº 1.072, Centro;
d) Escola Municipal Shiozo Takahashi, Rua Vladimir Kubick, nº 170, Vila Atílio Monteiro da Rocha;
e) Escola Estadual Jan Antonin Bata, Rua Jonas Pedro Nunes, nº1260, Centro, Batayporã/MS;
f) Escola Estadual Bráz Sinigáglia, Rua Arlindo Ramos, 1811 – centro, Batayporã/MS;
g) Ponto Prefeitura Antiga, Avenida Brasil, 1509, Centro, Batayprã/MS;
h) Ponto Posto Avenida, Avenida Brasil, 1733 - Centro, Batayporã – MS;
i) Ponto Posto de Saúde, Avenida Brasil, 2485, Vila Maria Gonçalves, Batyporã/MS;
j) Ponto do Padilha, Assentamento São Luís.

5.4.2. Os locais serão confirmados na respectiva Solicitação de Fornecimento. Antes da convocação da Contratada, a Administração deverá verificar e preparar a base, o passeio, a faixa livre de circulação, a área de embarque e as demais condições de acessibilidade e segurança necessárias à instalação.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários ao transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação e instalação final dos abrigos, observadas as especificações e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter o preposto disponível e, quando necessário, presente no local da execução, com autonomia para resolver ocorrências e cumprir determinações da fiscalização.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Fiscalização Técnica:

6.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. Fiscalização Administrativa:

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11. Gestor do Contrato

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, considerando as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como eventuais penalidades aplicadas.

6.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, correspondente ao objeto efetivamente recebido e atestado pela fiscalização**.**

6.12. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

6.13. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

7.1. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas as unidades efetivamente fornecidas, transportadas, descarregadas, montadas, fixadas e instaladas no âmbito de cada Solicitação de Fornecimento, não sendo admitido o faturamento de unidade incompleta.

7.1.1. Considera-se concluída a etapa quando a respectiva Solicitação de Fornecimento estiver integralmente executada, com as unidades correspondentes completamente entregues, montadas, fixadas e instaladas.

7.2. Cada unidade será recebida provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a conclusão da instalação, para posterior verificação de conformidade, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação da Contratada acerca da conclusão do fornecimento e da instalação correspondente à Solicitação de Fornecimento emitida pela Administração.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito do recebimento, a fiscalização deverá verificar o atendimento das dimensões, materiais, acabamento, estabilidade, fixação, acessibilidade, limpeza, funcionamento dos componentes e documentação da garantia, bem como das demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.6. Será considerado ocorrido o recebimento provisório mediante o respectivo registro ou termo emitido pela fiscalização.

7.2.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções. A correção, reparação ou substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, salvo prazo diverso aceito pela Administração em razão da natureza da correção.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste para fins de pagamento enquanto não forem sanadas as pendências que impeçam a aceitação da respectiva unidade.

7.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos manuais, fichas técnicas, instruções do fabricante e documentação da garantia necessários à verificação da adequada instalação e utilização do objeto

7.2.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no instrumento de contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade das unidades fornecidas e instaladas, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto fornecido e instalado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, segurança, durabilidade, qualidade ou garantia do objeto fornecido e instalado.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de liquidação observará eventual redução prevista na regulamentação aplicável às despesas enquadradas nos limites legalmente estabelecidos, quando cabível.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) a identificação do contrato e da respectiva Solicitação de Fornecimento a que se refere a cobrança;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até trinta dias,** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, pela modalidade **PREGÃO**, fundada no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, na forma **ELETRÔNICA**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Forma de Execução:

8.2.1. A execução dar-se-á por fornecimento parcelado e sob demanda, mediante emissão de solicitação de fornecimento pelo requisitante, nos termos do SRP e do instrumento contratual.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

8.3. Critério para aceitabilidade dos preços:

8.3.1. O critério de aceitabilidade será o valor estimado de cada item, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima do valor máximo admitido após a negociação, observadas as regras do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Exigências de habilitação:

8.4.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:

a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

g) tratando-se de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

g.1) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

i) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

ii) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

iii) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual

iv) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

v) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

vi) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) objeto da contratação que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

vii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

d) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.4.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma econômico-financeiro,** os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) **Comprovação da boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um)[1], obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

g) Comprovação de Capital ou patrimônio líquido mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual ou, em se tratando de patrimônio líquido, através do último balanço patrimonial.

8.4.4. Qualificação técnica

8.4.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência compatível com o objeto da contratação, envolvendo fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado, mobiliário urbano, estrutura industrializada ou objeto de complexidade semelhante, admitido o somatório de atestados, observados os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 706.938,50 (setecentos e seis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** correspondente à soma de 10 (dez) unidade do item 1 e 10 (dez) unidades do item 2, conforme relatórios de pesquisa de preços, fontes e memória de cálculo integrantes do processo administrativo.

9.2. Em caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável:

I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II – Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com repercussão comprovada sobre os preços registrados;

III – Aplicação de cláusula de reajustamento prevista no edital/ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a periodicidade e o critério definidos no instrumento convocatório.

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

10.1 O ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2 A execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.3 Será **responsável pela fiscalização** da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: (De acordo com a Portaria nº 15/2026):

10.4 Fica indicada para fiscalização da futura contratação a equipe designada por ato formal da Administração, atualmente composta pelo servidor **Gabriel Jorge dos Santos Barbosa**, como fiscal titular, e pelo servidor **Adenir Bizerra de Oliveira,** como fiscal suplente.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

10.5 O fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.6 O fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.7 A detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.8 A detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.9 Somente a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.10 A inadimplência da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. CONSÓRCIO:

11.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

11.2 A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela natureza e pelas características do objeto, que consiste no fornecimento de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, não se tratando de objeto que, por sua complexidade técnica, dimensão ou grau de especialização, exija ou recomende a atuação conjunta de diferentes empresas.
11.3 As obrigações decorrentes da contratação são passíveis de execução integral por uma única empresa, desde que esta disponha de capacidade para realizar ou coordenar as etapas de fabricação ou fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação dos abrigos, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
11.4 A execução por uma única contratada favorece a centralização da responsabilidade pelo fornecimento e pela instalação do objeto, facilitando o acompanhamento e a fiscalização contratual, a verificação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, o controle dos prazos e a responsabilização por eventuais falhas, defeitos ou desconformidades.
11.5 A admissão de consórcios, neste caso, não se mostra necessária para assegurar a competitividade do certame ou ampliar a capacidade de execução do objeto, uma vez que as características dos abrigos e os serviços acessórios previstos apresentam padrões previamente definidos e compatíveis com a atuação de empresas individualmente constituídas e aptas a atender às exigências da contratação.
11.6 A vedação não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas estabelecer condição compatível com as características do objeto e com a necessidade de garantir maior eficiência na gestão e fiscalização da contratação, evitando a multiplicidade de responsáveis pela execução de etapas diretamente relacionadas entre si.
11.7 Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a possibilidade de execução integral por empresa individualmente constituída, a ausência de complexidade ou especialização que justifique a formação de consórcio e a conveniência de manter a responsabilidade pela execução concentrada em uma única contratada, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios e federais, consignados nas dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da formalização das respectivas contratações.

12.2. Por se tratar de procedimento para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica poderá ocorrer por ocasião da formalização do instrumento de contratação ou da emissão do respectivo instrumento de fornecimento, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária do Município.

12.3. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes das aquisições serão provenientes de dotações próprias e federais, observadas as classificações orçamentárias correspondentes e a legislação aplicável.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS:

13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:
13.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
13.3 Fornecer e colocar à disposição da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
13.4 Proporcionar condições para a boa consecução do serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
13.5 Notificar, formal e tempestivamente, a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço;
13.6 Notificar a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
13.7 Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO através do setor competente do município de Batayporã/MS;
13.8 Acompanhar a execução do serviço ofertado e efetuado pela detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

13.9 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO:

13.10 Antes da emissão de cada Solicitação de Fornecimento, a Administração deverá confirmar o local de instalação, verificar as condições de acessibilidade e circulação, preparar e liberar a base ou o piso, remover eventuais obstáculos, indicar o ponto de descarga e verificar a existência de interferências subterrâneas ou aéreas.
13.11 Antes da preparação da base e da emissão da primeira Solicitação de Fornecimento, a contratada deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou desenho de montagem do abrigo, contendo as dimensões efetivas do produto, a posição dos apoios e as orientações do fabricante quanto ao sistema de ancoragem, para fins de compatibilização com o local pela Administração. Esse documento não compreenderá a elaboração de projeto estrutural, arquitetônico ou de engenharia.
13.12 A fiscalização deverá ser formalmente designada e receber as especificações, as Solicitações de Fornecimento e os critérios de recebimento. Caso algum local necessite de fundação, obra civil, adequação de calçada, ligação elétrica ou intervenção na drenagem, a providência deverá ser executada previamente pela Administração ou mediante contratação específica, não podendo ser transferida à fornecedora por simples Solicitação de Fornecimento.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

14 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

14.1 Constituem obrigações da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.2 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente do serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

14.3 Qualquer ato que implique a substituição da ATA DE REGISTRO DE PREÇO por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro Preço; e
d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

14.4 Entregar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;

14.4.1 Somente divulgar informações acerca dos serviços da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;

14.4.2 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4.3 Instruir o fornecimento dos serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

14.4.4 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.4.5 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do serviço pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

14.4.6 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

14.4.7 A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, instalação, fixação ao solo (por meio de chumbadores mecânicos ou químicos em piso existente disponibilizado pela Administração) e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

14.4.8 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

14.4.9 A contratada deverá fornecer garantia mínima de 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação, montagem, instalação, corrosão prematura da estrutura metálica, falhas na pintura eletrostática, cobertura, sistema de drenagem pluvial embutido, banco, fechamentos em acrílico e demais componentes do abrigo, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração Municipal.

14.4.10 Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer componentes que apresentem defeitos decorrentes de fabricação, instalação ou emprego inadequado de materiais.

14.4.11 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

14.4.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;

14.4.13 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

14.4.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15 REVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

15.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Batayporã/MS, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal e às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública.

15.2. A previsão da contratação no PCA demonstra sua compatibilidade com o planejamento das contratações do Município, contribuindo para a organização, racionalização e adequada programação das aquisições públicas, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A contratação está relacionada à necessidade de disponibilização e instalação de abrigos pré-moldados em pontos de ônibus do Município, visando proporcionar melhores condições de proteção, segurança e conforto aos usuários do transporte coletivo e demais pessoas que utilizam os pontos de embarque e desembarque.

15.4. A inclusão da demanda no planejamento anual permite à Administração antecipar suas necessidades, estimar os recursos necessários e organizar a execução das futuras aquisições de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, promovendo maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

15.5. Dessa forma, a presente contratação mostra-se compatível com o planejamento anual do Município e com as ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, estando devidamente integrada ao planejamento das contratações públicas municipais.

16 DA SUSTENTABILIDADE:

16.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os materiais utilizados na fabricação e instalação dos abrigos pré-moldados deverão atender às normas técnicas e aos padrões de qualidade aplicáveis, devendo apresentar condições adequadas de resistência, durabilidade e segurança, de modo a reduzir a necessidade de substituições prematuras, desperdícios de materiais e geração desnecessária de resíduos.

16.3. Durante o transporte, descarga, montagem e instalação dos abrigos, a contratada deverá adotar medidas destinadas a evitar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público e às áreas de instalação, promovendo a adequada organização do local de execução dos serviços.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

16.4. Os resíduos decorrentes da montagem e instalação deverão ser recolhidos, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais e as orientações da fiscalização, não sendo permitida a disposição de materiais, embalagens ou resíduos em vias públicas, terrenos, áreas verdes, sistemas de drenagem ou outros locais inadequados.

16.5. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas práticas que reduzam o desperdício de materiais, o consumo desnecessário de recursos naturais e a geração de resíduos durante a execução do objeto.

16.6. A contratada deverá adotar medidas para otimizar o transporte dos materiais, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, desperdícios e impactos ambientais decorrentes da execução contratual, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.7. A execução do objeto deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente durante as atividades de descarga, montagem, fixação e instalação dos abrigos, de modo a preservar a integridade dos trabalhadores e de terceiros.

16.8. As medidas de sustentabilidade previstas neste item deverão ser observadas sem comprometer a qualidade, a resistência, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade dos abrigos pré-moldados, buscando-se o equilíbrio entre a adequada execução do objeto, a economicidade e a proteção ambiental.

18- DA PREFERÊNCIA:

18.1. A Administração Municipal, considerando as características e especificidades do objeto, não aplicará, no presente procedimento licitatório, a preferência estabelecida pelo Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025, em razão da inexistência de fornecedores locais ou regionais enquadrados nas condições previstas no referido Decreto e aptos a atender integralmente às exigências da contratação.

18.2. Para a presente contratação, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, não foram identificadas, no âmbito local e regional, empresas que atendam simultaneamente às características do objeto e às condições necessárias para sua execução.

18.3. A ausência de fornecedores locais ou regionais aptos a atender ao objeto inviabiliza, na prática, a aplicação da preferência prevista no Decreto Municipal nº 79/2025, uma vez que sua aplicação, sem a existência de empresas potencialmente beneficiárias em condições de executar o objeto, poderia restringir indevidamente a participação de empresas de outras localidades e reduzir a competitividade do certame.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA

18.4. A não aplicação da preferência justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar a ampla participação de potenciais fornecedores, inclusive de outras localidades, ampliando o universo de competidores e aumentando a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

18.5. A medida está fundamentada nos princípios da isonomia, da competitividade, do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando garantir que a contratação seja realizada em condições adequadas de preço, qualidade, capacidade de execução e atendimento ao interesse público.

18.6. Ressalta-se que a não aplicação da preferência não constitui afastamento arbitrário da política de incentivo às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos na legislação, mas decorre da ausência de fornecedores locais ou regionais aptos a atender às especificações, condições e obrigações estabelecidas para o objeto da contratação.

18.7. Dessa forma, diante da inexistência de fornecedores locais ou regionais identificados como aptos à execução integral do objeto, mostra-se necessária a ampliação do âmbito de participação no certame, de modo a preservar a competitividade e possibilitar à Administração Municipal a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público.

BADIC202665887

Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 25/11/2026 08:21:44 - Documento Nº: 256883-3298 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256883-3298

SIGA